

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/08/2024 | Edição: 151 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM N° 13.977, DE 24 DE JULHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.021596/2021-93, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9252/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 12735/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00401/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.744.223/0001-51, por meio da Portaria nº 361, de 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 776, de 2003, publicado em 24 de outubro de 2003, para a Rádio Nova FM de Pedro Gomes Ltda, inscrita no CNPJ nº 33.574.383/0001-60, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50012015601, no município de Pedro Gomes, estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Francisco Vanderley Mota	25.000	25.000,00
Maria Maura de Araújo Mota	25.000	25.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
Francisco Vanderley Mota	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Rádio Nova FM de Pedro Gomes Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII, do caput do art. 49, da Constituição Federal, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

bd6b4833-7d91-4ca3-b807-fec292c2bdef



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bd6b4833-7d91-4ca3-b807-fec292c2bdef>